



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

**III CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
IV SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
III CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

(Ética e Direitos Humanos)

Serviço Social e o campo sociojurídico: desafios e perspectivas para o exercício profissional

Joannes Gabriela Soares de Sá¹
Laís Paula Rodrigues de Oliveira²

I. INTRODUÇÃO

O presente resumo tem por objetivo explicar acerca do Serviço Social na perspectiva dos Direitos Humanos, considerando as atribuições e desafios pertinentes ao exercício profissional do Assistente Social no campo sociojurídico, conforme o prevê o segundo princípio fundamental do Código de Ética Profissional que trata a respeito da “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” (Magri, et. al, 2013).

II. DIREITOS HUMANOS NA PERSPECTIVA DO SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURIDICO

No campo sociojurídico, o Serviço Social tem trajetória histórica, pois foi um campo precursor na inserção deste profissional na esfera pública. A partir desta ocupação, sua atuação se expandiu em diversas ramificações tais como tribunais, ministérios públicos, instituições de cumprimento de medidas socioeducativas, instituições de acolhimento, defensorias públicas, e sistema prisional, onde desenvolve ações pautadas na defesa intransigente dos direitos humanos, conforme destaca o CFESS (2014).

¹ Assistente Social, especialização em Gestão Pública (UEL), graduanda em Gestão do Sistema Único de Assistência Social (UNICESUMAR), e-mail: gabriela-jo@hotmail.com

² Assistente Social (Secretaria Municipal de Assistência Social de Araçongas), Especialização em Planejamento e Gestão de Programas e Projetos Sociais, aluna especial do Programa De Pós-Graduação em Serviço Social e Política Social



Neste contexto o profissional se depara com desafios aos quais necessita confrontar, para que se efetive sua práxis numa perspectiva crítica e contrária ao que está posto, planejar, implantar e gerir estratégias conforme sua competência, respaldado por seu aparato legal, que intervém como norteadores do planejamento e ação.

Para Favero (2018), o campo sociojurídico é dotado de complexidades e tensionamentos, principalmente no que tange à supremacia do Estado burguês no campo dos direitos civis e humanos, vez que intervém num viés de controle e “doutrinação” das problemáticas sociais e individuais. Ainda para a autora,

Nesse cenário em que a criminalização dos pobres e a judicialização de expressões da questão social se acentuam e tendem a se ampliar, as práticas de resistência na direção da afirmação e defesa dos direitos humanos e de denúncia e rompimento com práticas disciplinadoras e punitivas se impõem como imprescindíveis e urgentes — na luta política coletiva e no exercício do trabalho cotidiano. (FAVERO, p.2, 2018).

Partindo desta análise, o CFESS (2014) pontua que a imposição de interesses burgueses e de uma ordem macrossocial já estabelecida, permeia a intervenção profissional no âmbito sociojurídico. Para Lacerda (2014), os interesses da classe burguesa, enquanto classe dominante e opressora, eram preconizados de forma que o Estado burguês organizava as políticas sociais em defasagem dos interesses sociais, objetivando o lucro, através das mais diversas perspectivas. Esta lógica, esbarra nos princípios de universalidade e justiça social inerentes a Política de Assistência Social, ao passo que a atuação do Assistente Social em consonância com seu arcabouço jurídico e legal, inclusive o Código de Ética, vem em busca da construção de uma nova ordem societária, e emancipação humana pautado nos pressupostos do Projeto Ético Político do Serviço Social, no que concerne a participação dos sujeitos de direitos, no desenvolvimento das lutas sociais para garantia dos direitos humanos (Magri, et. al, 2013).

Nesse sentido, cabe aqui a análise reflexiva acerca do detrimento de políticas públicas e sociais em favor dos direitos sociais e humanos, em que verifica-se que pautas a respeito das “expressões da questão social” têm sido cada vez mais deliberadas por estruturas administrativas do Poder Judiciário, tratando-se da “judicialização” da questão social e suas inúmeras manifestações, as quais inserem-se enquanto responsabilidade do Estado e engendrando paulatinamente o detrimento das políticas públicas, em desfavor aos sujeitos menos favorecidos em diversas dimensões, que dependem de tais políticas, para acesso aos seus direitos, inclusive no acesso à esfera jurídica conforme Favero (2018) salienta.



Tudo o que está posto e pré-definido, estabelecido como determinante e possivelmente imutável, causa incômodo quanto se busca atuar no sentido da resistência, tornando-se uma arena de luta pelos direitos (mais veementemente se esbarrar nos interesses das classes dominantes), mas o Assistente Social como mediador e tendo a possibilidade de planejar políticas e estratégias, a partir de suas atribuições e competências e iluminado por seu arcabouço jurídico, é instigado a provocar o novo, ou aquilo que promova a reflexão, ainda que a longo prazo, para se construir uma nova realidade, isto posto em caráter de urgência, inclusive no que se refere às suas condições de trabalho e autonomia profissional.

Além disso, outra atribuição inerente ao espaço sociojurídico relacionado aos direitos humanos, que é importante ressaltar, diz respeito à “contribuir para trazer, para a esfera do império das leis, a historicidade ontológica do ser social, pela via das diversas possibilidades de intervenção profissional, balizadas pelo projeto ético-político profissional.” (CFESS, p. 16, 2014). Em vista disso, constata-se que não obstante a alteração do campo de atuação, o desafio da impositividade das classes dominantes, assombram o cotidiano profissional, tendo em vista que a profissão “estabeleceu-se” em uma conjuntura capitalista, de luta de classes, que permanece até os dias de hoje, na qual também se insere a histórica luta pela defesa dos direitos humanos. Além de que as condições de trabalho do profissional e seus próprios direitos tem de ser colocados em pauta e reflexão neste fazer profissional e social, na conjuntura da profissão, considerando sua trajetória e caráter crítico.

Para finalizar, é de suma importância mencionar que a partir desta conjuntura historicamente traçada e demarcada pelos interesses capitalistas, o ‘campo’ sociojurídico apresenta, atualmente, com base no documento do CFESS (2014), “uma perspectiva singular para a atuação profissional, que reconhece o direito como um complexo carregado de contradições” (CFESS, p. 19. 2014) Isto proporciona, para além dos desafios aqui pontuados, uma possibilidade de atuação pautada no encontro de novos significados para as relações sociais visando a emancipação e superação da ordem social estabelecida.

III. REFERÊNCIAS

CFESS. **A atuação de assistentes sociais no sociojurídico**: subsídios para reflexão. In. 4º série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. Brasília, DF. 2014.



Londrina PR, de 02 a 05 de Julho de 2019.

FÁVERO. Eunice. **Serviço social no sociojurídico:** requisições conservadoras e resistências na defesa de direitos. In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n.131, p.51-74, jan./abr.2018.

LACERDA. Lélica Elis P. de. Exercício profissional do assistente social: da imediatividade às possibilidades históricas. In: Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 117, p.22-24, jan./marc.2014.

MAGRI. Edite. *Et al.* **Direitos Humanos e Serviço Social.** In: Congresso Catarinense de Assistentes Sociais. Agosto, 2013. Florianópolis, SC.